
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2012 de 21 de Março de 2012

Os fundos estruturais desempenham um papel fulcral no financiamento do investimento nos Açores, no processo de modernização da sociedade em geral e na criação de condições para a competitividade e produtividade da economia regional e na manutenção/criação de empregos.

Na atual conjuntura económica e financeira, a Comissão Europeia tem procurado desempenhar um papel relevante no sentido de manter, no essencial, os objetivos principais da política europeia de coesão económica e social, proporcionando, lateralmente, mecanismos específicos de apoio orientados para os estados membros com restrições ao nível financeiro, em particular os que se encontram intervencionados ao nível da consolidação orçamental.

Neste quadro global foi aprovada uma derrogação à regulamentação que estabelece as disposições gerais dos fundos estruturais, prevista no n.º 2 do artigo. 77.º do Regulamento do Conselho (EC) n.º 1083/2006, em que se permite uma majoração das taxas de comparticipação dos fundos estruturais em 10% para os estados membros intervencionados, com efeito a partir da data de assinatura dos respetivos memorandos de entendimento que estabelecem as condições de assistência financeira, majoração essa conhecida por mecanismo “top-up”, tentando assim conciliar a execução da política de coesão, com uma redução do esforço financeiro das autoridades públicas nacionais sob restrições financeiras.

O programa operacional PROCONVERGENCIA, financiado pelo fundo estrutural FEDER, que engloba uma ampla diversidade de elegibilidade de operações e também um leque variado de beneficiários dos cofinanciamentos comunitários, tem assumido um papel relevante no contexto do financiamento de projetos de desenvolvimento económico e social nos Açores, evidenciando, no contexto do QREN 2007-2013, uma clara liderança em termos da execução dos recursos comunitários a nível nacional, designadamente na taxa de execução dos compromissos assumidos, mercê de aceitação de projetos com grau significativo de maturação, obviando situações de afetação de verbas em projetos sem perspetivas de execução.

Na atual conjuntura nacional, com as alterações regulamentares que envolvem a execução dos programas operacionais com financiamento comunitário e observando as recomendações do memorando entendimento que suporta a assistência financeira em matéria da maximização do aproveitamento dos fundos estruturais, torna-se necessário reforçar os mecanismos de acompanhamento deste período final de vigência do ciclo de política de coesão europeia 2007-2013.

Assim nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Determinar à autoridade de gestão do PROCONVERGENCIA que reforce os mecanismos de acompanhamento das candidaturas, procedendo, para todas as candidaturas, com exceção das integradas em sistemas de incentivos ao investimento privado, à rescisão das decisões de aprovação relativas às operações aprovadas que não evidenciem qualquer execução há mais de 180 dias, após a data de assinatura do respetivo termo de aceitação/contrato.

2- As operações que se encontrem em execução mas que não apresentem despesa há mais de 120 dias deverão ser objeto de encerramento, se os objetivos forem comprovadamente

cumpridos, ou rescindida a sua aprovação, salvo razão ponderosa apresentada que permita a sua reprogramação.

3- A Autoridade de Gestão não poderá aceitar reprogramações materiais das candidaturas com implicação no aumento do compromisso público inicial, podendo apenas ser objeto de aprovação as reprogramações temporais, as materiais sem implicação no valor aprovado inicialmente e as financeiras decorrentes apenas de alterações em matéria de revisão de preços e/ou alterações de natureza fiscal, designadamente o IVA.

4- Com a exceção das candidaturas aos sistemas de incentivos, a aceitação de novas candidaturas ao PROCONVERGENCIA e a respetiva determinação da taxa de participação, observará também condições específicas na vertente financeira e orçamental e também na gestão das disponibilidades financeiras dos eixos prioritários do programa, cuja aplicação é precedida de parecer prévio do membro do governo com a tutela sobre os fundos estruturais.

5- Num prazo não superior a 10 dias úteis após a publicação desta resolução, a autoridade de gestão do PROCONVERGENCIA deverá proceder aos ajustamentos técnicos e operacionais nos instrumentos e processos de gestão do programa operacional em ordem a implementar o mecanismo top-up, reportando periodicamente à tutela a origem e demais elementos identificativos das poupanças de recursos públicos no complemento do financiamento do investimento participado.

6- Para a implementação do mecanismo top-up, a autoridade de gestão deverá solicitar, através dos procedimentos normais, a participação FEDER já paga pela Comissão Europeia à autoridade nacional de certificação de despesa e a que venha a sê-lo no futuro até ao limite temporal de vigência do mecanismo top-up, cumprindo-se, assim, na íntegra, o que o regulamento comunitário determina para o acréscimo dos pagamentos intermédios, resultante da aplicação do mecanismo top-up, em que este deverá ser disponibilizado à Autoridade de Gestão no mais curto prazo de tempo e deverá ser usado apenas para pagamentos referentes à execução do respetivo Programa Operacional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 12 de março de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.